

1999 a 2012 — Técnico de Informática no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Segurança Social  
 2013 — Técnico de Informática no GEE do Ministério da Economia  
 2013 à presente data — Coordenador do Núcleo de Estruturas e Comunicações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia

#### 4 — Outras Atividades

Frequência de vários cursos de formação, designadamente:  
 Curso de “Introdução aos Sistemas de Cablagem e Redes Locais”  
 Curso de “Introdução aos Sistemas 8250, 6611 e 2210”  
 Curso de “IMS/DB”  
 Curso de “RISC/6000 (AIX) — Utilização Básica”  
 Curso de “RISC/6000 (AIX) — Utilização Avançada”  
 Curso de “RISC/6000 (AIX) — Introdução às Comunicações em AIX (TCP/IP)”  
 Curso de “RISC/6000 — AIX Segurança”  
 Curso de “RISC/6000 — AIX Gestão Básica”  
 Curso de “Fundamentos das Tecnologias de Rede”  
 Curso de “Networking Essenciais”  
 Curso de “Secure Web Access using MS Proxy Server 2.0”  
 Curso de “C9-Sistemas informáticos Distribuídos”  
 Curso de “C10-Comunicação de Dados e Serviços Telemáticos”  
 Curso de “Designing a MS Windows 2000 Networking Services Infrastructure”  
 Curso de “Linux Administração”  
 Curso de “Introdução ao Linux”  
 Curso de “Oracle RAC 11g Administration”

208990615

### Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

#### Deliberação n.º 1872/2015

Considerando que na sequência da entrada em vigor do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a Comissão de Jogos, no exercício dos poderes jurídico-administrativos de regulação, conferidos pelas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 48.º RJO, com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, iniciou oportunamente os procedimentos administrativos necessários à aprovação dos diversos regulamentos necessários à execução e aplicabilidade do novo regime jurídico;

Considerando ainda que pela natureza das matérias em regulação, designadamente, o regulamento que estabelece os requisitos técnicos do sistema de jogo, que contém normas e regras técnicas na aceção da Diretiva n.º 98/34/CE, do Parlamento e do Conselho, de 22 de junho, os projetos foram notificados à Comissão Europeia, nos termos do procedimento de informação estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º daquela Diretiva;

E que, por outro lado, atenta intercomunicabilidade do regulamento que estabelece os requisitos técnicos do sistema de jogo com os diversos regulamentos das regras dos jogos e apostas é necessário assegurar que a entrada em vigor destes últimos ocorra em simultâneo com o primeiro;

Considerando por fim que o regulamento que aprova as regras do jogo do bingo *online*, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2015, entrou em vigor no dia seguinte e que para alcançar aquele objetivo, é indispensável suspender a sua vigência até à entrada em vigor do regulamento que estabelece os requisitos técnicos do sistema de jogo.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 48.º do RJO com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a Comissão de Jogos, na reunião de 27 de julho de 2015, delibera:

1 — Suspender a vigência do Regulamento que aprova as regras base de execução do jogo do bingo quando praticado à distância, em ambiente virtual, através de qualquer suporte eletrónico, informático, telemático e interativo ou por quaisquer outros meios (bingo *online*), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2015, até a entrada em vigor do regulamento que estabelece os requisitos técnicos do sistema de jogo.

2 — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de outubro de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,  
 Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

208989896

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 1873/2015

Por deliberação de 30 de setembro de 2015, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com José Fernandes Costa, como assistente técnico, na área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — apoio à experimentação, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 7, da tabela remuneratória única, com efeitos a 17 de setembro de 2015.

1 de outubro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, Ana Paula Seixas Morais.

208988015

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 11341/2015

O Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, institui o quadro jurídico da União Europeia relativo à proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, nos termos do qual é permitida a concessão de proteção nacional transitória para as indicações geográficas a partir da data de receção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal proteção assim que seja tomada uma decisão da União Europeia.

A APMA — Associação dos Produtores de Maçã de Alcobça, com sede em Alcobça, apresentou um pedido de registo de Óbidos e Alcobça como Indicação Geográfica Protegida (IGP) para Ginja, na aceção do artigo 49.º do referido Regulamento, o qual obteve parecer favorável e foi objeto de consulta pública através do Aviso n.º 6387/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2013.

No âmbito do processo de consulta, não foi apresentada ao abrigo do n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, qualquer declaração de oposição, crítica ou sugestão válida.

A Comissão Europeia foi notificada da receção do pedido de registo de Óbidos e Alcobça como IGP para Ginja, e estão reunidas as condições para a atribuição da proteção nacional transitória solicitada pelo referido agrupamento de produtores.

Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão da União Europeia sobre o pedido de registo, conforme o disposto no Aviso n.º 6387/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2013, fica reservado o uso de Óbidos e Alcobça como Indicação Geográfica (IG) para Ginja aos produtos que obedeçam às características e aos requisitos fixados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações depositado na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

2 — Apenas podem beneficiar do uso da denominação referida no número anterior os produtores que:

*a*) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento de produtores requerente do registo da Indicação Geográfica Protegida (IGP);

*b*) Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;

*c*) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de agosto.

3 — Até à decisão da Comissão Europeia sobre o pedido de registo da IGP em causa, a menção “Ginja de Óbidos e Alcobça IG” e o logótipo proposto pelo requerente podem constar da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho.

4 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão da Comissão Europeia sobre o pedido de registo, a denominação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da proteção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, designadamente, contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.